

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20221641.	
UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.
PROCESSO LICITATÓRIO:	Pregão Eletrônico (SRP) nº 009/2021-SEMAG.
ORDENADOR DE DESPESAS:	Daniel Guimarães Simões.
PRESIDENTE DA CPL:	Ana Flávia Lopes Ferreira.
CONTRATADA:	Posto Floresta LTDA - EPP.
CONTRATO:	nº 030/2021-SEMINFRA.
OBJETO:	Aquisição de combustível para abastecer veículos, equipamentos, máquinas e usina de asfalto para setores do terraplenagem, PTTS, PAC desta Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.
ASSUNTO:	Rescisão Unilateral.

I - INTRODUÇÃO:

Trata-se da análise técnica do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 030/2021-SEMINFRA, oriundo do Pregão Eletrônico (SRP) nº 009/2021-SEMINFRA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de combustível para abastecer veículos, equipamentos, máquinas e usina de asfalto para setores do terraplenagem, PTTS, PAC desta Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA. A documentação está arquivada em 1 (uma) pasta da própria Unidade Gestora, e após ser baixado em Diligência sob nº 20221451, retornou a esta Controladoria no dia 11/10/2022, às 10h39, através do memorando nº 134/2022-SEMINFRA, para análise técnica obrigatória e posterior emissão de Parecer.

II - DA ANÁLISE DA RESCISÃO:

O Contrato nº 030/2021 - SEMINFRA, foi firmado em 30 de junho de 2021, com a empresa **Posto Floresta LTDA - EPP**, para o fornecimento de combustível para atender a SEMINFRA.

Considerando o contrato não ter mais saldo suficiente para fazer frente às demandas da secretaria explanado através da *Justificativa de Rescisão*;

Considerando o Parecer Jurídico nº 155/2022-EC-CTJ, de 30 de agosto de 2022, assinado por Antônio Eder John de Sousa Coelho, que concluiu: "[...]OPINAMOS favoravelmente pelo término amigável do ajuste, ante a anuência das partes, a ausência de prejuízo e a conveniência administrativa, procedendo, dessa fora, [...] o termino do contrato administrativo nº 030/2021-seminfra [...];

Considerando no que tange a cláusula 9ª do contrato nº 030/2021 - SEMINFRA, de 30 de junho de 2021, esta Secretaria resolveu rescindir unilateralmente o contrato nº 030/2021 - SEMINFRA, oriundo do Pregão Eletrônico (SRP) nº 009/2021 - SEMAG, com fundamento no inciso XII, do artigo 78, e inciso I do artigo 79, da Lei 8.666/1993.

Consta nos autos o relatório de fiscalização do contrato, demonstrando toda sua evolução durante sua execução.

Diante do exposto, e em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se que a **Rescisão** do contrato nº 030/2021 - SEMINFRA, oriundo do Pregão Eletrônico (SRP) nº 009/2021 - SEMAG, se deu de forma unilateral por razões de interesse público, em conformidade com o Parecer Jurídico, nos termos do inciso XII do art. 78, e inciso I do art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, tendo o Ordenador de Despesas assinado o presente Termo de Rescisão, em 1 (uma) via, em 31 de agosto de 2022.

Por fim, consta devidamente publicado o Termo de Rescisão no Diário Oficial da União - Seção 3, página 334, nº 167, em 1 de setembro de 2022.

III - DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA Nº 20221451-CGM:

Durante a análise dos autos, constatou-se uma falha, motivo pelo qual o procedimento foi baixado em diligência:

1. Observa-se divergência na fundamentação para a rescisão entre o Parecer Jurídico e os demais atos constantes nos autos do Termo de Rescisão. Recomendamos manifestação da Comissão Especial de Licitação. **ATENDIDO**, conforme Manifestação nº 007/2022-EC/CTJ-SEMINFRA, de 30 de setembro de 2022, emitida pelo Advogado Antonio Eder John de Sousa Coelho - OAB/PA 4572 CTJ/SEMINFRA (anexo).

IV - CONCLUSÃO:

Diante da análise dos autos do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 030/2021-SEMINFRA, oriundo do Pregão Eletrônico (SRP) nº 009/2021-SEMINFRA, constata-se que foi observado o disposto na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **RECOMENDA-SE:** A inserção do presente Termo de Rescisão no sítio da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) e Mural de Licitações do TCM/PA.

Santarém/PA, 13 de outubro de 2022.

Kelyane Gomes da Silva
Técnica de Controle Interno
Decreto 811/2021-GAP/PMS.

Roberta Rebelo Merabet
Controladora Geral do Município
Decreto nº 024/2021-GAP/PMS.

